LEI N. 507, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituir servidões sobre áreas em seu patrimônio e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GAR-ÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir ser vidões sobre áreas de seu patrimônio, observando—se as disposições estabelecidas no Código Civil Brasileiro em vigência e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 29 - Os limites das áreas sobre as quais incidirem as servidões instituidas deverão constar do título de servidão a fim de ficarem bem caracterizadas e sejam precisadas pelos seus limites e confrontações.

Art. 30 - A Prefeitura deverá exigir do pretendente a servidão o fornecimento de mapa, planta, descrição da área, especificação dos limites, ou mandar executar os referidos trabalhos, ficando expressamente proibido a instituição de servidão sobre áreas não devidamente delimitada e especificada.

Art. 40 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - A modificação da finalidade para a qual foi instituida a servidão acarretará a sua resolução automática, inde pendente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garcas, 22 de outubro de 1975

Valdon Varjão PREFEITO MUNICIPAL

Regias fs. 194a 198 hoise N. 09 22/10/145.

\$ta